



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 41/2025

Data: 14 de agosto de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.814, DE 08 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE."

APROVADO

Sala das Sessões 22/09/25

RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 41/2025 propõe alterações na Lei Municipal nº 1.814, de 08 de março de 2005, que trata da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

A proposição foi protocolada em 14/08/2025 e, em conformidade com o art. 3º da Portaria nº 113/2023 e o art. 118 do Regimento Interno, encontra-se em análise perante a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, às quais compete examinar seus aspectos constitucionais, legais, técnicos, de redação e orçamentários.

Na justificativa, o Poder Executivo ressalta que as modificações propostas têm por finalidade aperfeiçoar o processo administrativo ambiental, disciplinando de forma mais clara e eficaz os procedimentos relativos às infrações e às medidas de fiscalização.

Assim, a proposição tramita regularmente, atendendo aos requisitos regimentais, estando sob exame das comissões competentes para emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 41/2025

Da Competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo das proposições, bem como opinar sobre sua redação. Ainda, nos termos do art. 42, inciso II, compete à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar matérias relativas à receita, despesa e aspectos orçamentários e financeiros das proposições.

Da Análise Jurídica, Técnica e Orçamentária

O Projeto de Lei nº 41/2025 altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.814/2005, visando aprimorar o tratamento das infrações ambientais e regulamentar os procedimentos administrativos correlatos. A matéria encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e de proteção ambiental, em consonância com o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A proposição apresenta conformidade com as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara e objetiva.

Do ponto de vista orçamentário, não há criação de despesas diretas ou incompatibilidades com as normas de responsabilidade fiscal, tratando-se de ajustes procedimentais que podem ser absorvidos pela estrutura administrativa existente.

Do Mérito Temático

A iniciativa fortalece a política municipal de proteção ambiental, garantindo maior efetividade nos processos de apuração e responsabilização por infrações. Trata-se de medida relevante para a preservação ambiental e para a segurança jurídica dos procedimentos administrativos, além de reforçar o compromisso do Município com práticas sustentáveis e com a boa gestão pública.

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento manifestam-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 41/2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais técnicos e financeiros aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

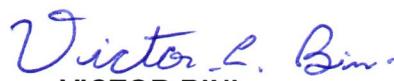
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

As Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 41/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRE GABARDO
Presidente



VICTOR BINI
Relator



POLACO PRETO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



POLACO PRETO
Presidente



SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator



GENÉSIO DA VITAL
Membro